

ESTADO DE SANTA CATARINA  
FUNDO MUNICIPAL DE IRATI  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**Nº DE ORDEM DA LICITAÇÃO**

009/2024

**PROCESSO Nº**

009/2024

**MODALIDADE**

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

**LICITAÇÃO Nº**

DL 008/2024

**DATA**

09/02/2024

**OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE: 49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ: 95.990.230/0001-51



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

## Nº002/2024 - AGRICULTURA

### 1. Justificativa da necessidade da contratação:

A secretaria de Agricultura e Meio Ambiente tem a necessidade de contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território, de acordo com o seu Estatuto; Considerando que a empresa disponibiliza material e pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de Trabalho – PAT 2023/2024; sendo que a mesma já vem atuando no município há vários anos, sendo de suma importância para os munícipes que essa prestação de serviço continue sendo oferecida, em virtude do município ter grande predominância agrícola.

### 2. Descrição do objeto:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC.

### 3. Justificativa da escolha da solução entre as disponíveis no mercado:

Por ser a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI a única empresa vinculada ao governo estadual que presta esse tipo de serviço aos municípios Catarinenses.

### 4. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual:

A quantidade a ser contratada é irá suprir a necessidade do município para o exercício de 2024

### 5. Estimativa de despesa e definição do valor estimado da contratação com base na realização de pesquisa de preços



**devidamente documentada, com os parâmetros estabelecidos no art. 23, caput c/c § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificando, assim, o preço da contratação:**

Após levantamento de preço através de consultas a contratos firmados com outros municípios da região conforme link abaixo:

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/22-2024-dispensa-por-justificativa/>

<https://aguasfrias.sc.gov.br/licitacao/dispensa-por-justificativa-no-55-2023/>

<https://uniaodoeste.sc.gov.br/licitacao/processo-de-licitacao-no-55-2023-dispensa-de-licitacao-no-55-2023/>

Verificou-se que o valor apresentado ao município está dentro da média dos contratos com outros municípios da região, sendo de R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)

Os valores dos contratos dos municípios vizinhos seguem abaixo:

| União do Oeste | Aguas Frias  | Santiago do Sul |
|----------------|--------------|-----------------|
| Valor de R\$   | Valor de R\$ | Valor de R\$    |
| 37.400,00      | 37.400,00    | 35.453,86       |

**6. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:**

O prazo para contratação deverá ser no máximo até dia 15/02/2024.

**7. Grau de prioridade da contratação em baixo, médio ou alto:**

O grau de prioridade é alto devido a necessidade de atendimento aos agricultores do município.

**8. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD (quando houver) para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas:**

O objeto não tem vinculação no presente momento a outro documento de formalização de demanda.

Irati/SC, 09 de fevereiro de 2024.

*Valdemir Luis Fortuna*  
**Valdemir Luis Fortuna**  
**Secretário de Agricultura**  
**Matrícula: 14211-01**



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Águas Frias**  
Departamento de Compras

**CNPJ: 95.990.180/0001-02**  
Rua Sete de Setembro, 512 – Centro  
Águas Frias – SC, CEP 89.843-000  
Fone/Fax (49) 3332-0019



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

**Processo Administrativo: 124/2023**

**Licitação:** Dispensa por Justificativa nº 55/2023 para Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI)

Homologo o resultado do julgamento, proferido pela comissão de licitações, na sua exata ordem de classificação e Adjudico o objeto/itens do presente processo licitatório à(s) seguinte(s) empresa(s):

| Empresa   | Itens | Objeto   | Descrição  | Qtde | Valor Unitário | Valor Homologado |
|---|-------|--|--|------|----------------|------------------|
| EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA | 1-    | Contratação de Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural | Empresa de pesquisa agropecuária e extensão rural de Santa Catarina (EPAGRI) | 1,00 | 37.400,0000    | 37.400,0000      |

Sendo os totais por fornecedor:

| Fornecedor  | Valor Total Homologado |
|---|------------------------|
| EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA | 37.400,0000            |

Valor total Homologado R\$37.400,00 (trinta e sete mil e quatrocentos reais)  
Intime-se

AGUAS FRIAS, 13 de dezembro de 2023

**LUIZ JOSE**

**DAGA:625899119**

**04**

Assinado de forma digital por  
LUIZ JOSE  
DAGA:62589911904  
Dados: 2023.12.13 08:54:12  
-03'00'

**LUIZ JOSÉ DAGA**  
Prefeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
PREFEITURA MUNICIPAL UNIÃO DO OESTE

CNPJ: 78.505.591/0001-46      Telefone: (49) 3348-1202  
Endereço: Avenida São Luiz, 351 - Centro  
CEP: 89845-000 - União do Oeste

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 55/2023

Processo Adm.: 55/2023

Data do Processo: 19/12/2023

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
Código registro TCE: FF3047D714DC075C96A1F56DD7F8A80680723B84

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 24, XXX e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 55/2023  
b) Nr. Licitação: 55/2023 - DL  
c) Modalidade: Dispensa de licitação  
20/12/2023

e) Objeto da Licitação:

*PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO – PAT, DURANTE O ANO DE 2024.*

**Participante: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL**

| Item | Especificação   | Qtd.  |    | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|----|----------------|-------------|
| 1    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO – PAT, DURANTE O ANO DE 2024. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI PARA O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, CONTENDO AS AÇÕES DESCRITAS NO PLANO DE TRABALHO – PAT, DURANTE O ANO DE 2024. | 1,000 | UN | 37.400,00      | 37.400,00   |

**Total do Participante: 37.400,00**

**Total Geral: 37.400,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa                 | Dotação                              | Valor Estimado |
|--------------------------------------|--------------------------------------|----------------|
| MANUT. DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA | 07.001.20.606.2001.2054.3.3.90.00.00 | R\$ 37.400,00  |

União do Oeste, 20/12/2023

VALMOR GOLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 12/2024 - 1



TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL E DE OUTRO A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133/2021, OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 12/2024.

Termo aditivo de Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL**, Estado de Santa Catarina, com sede da Prefeitura à Rua Angelo Toazza, 600, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.781/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JULCIMAR ANTÔNIO LORENZETTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**, com sede na Rodovia Ademar Gonzaga, 1347 – Itacorubi, Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 83.052.191/0001-62, neste ato representada por seu representante legal Mario Jovino Alessio, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em decorrência do processo de dispensa de licitação nº 22/2024, e do contrato administrativo inicial nº 12/2024, conforme as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato administrativo é a alteração do valor contratual e forma de pagamento, referente ao contrato administrativo 12/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO**

2.1 – O valor inicialmente ajustado em 33.868,80 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), pagos em oito parcelas de R\$ 4.233,60 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos) passará a ser de R\$ 35.453,86 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos) a serem pagos em 6 (seis) parcelas de R\$ 5.908,98 (cinco mil novecentos e oito reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS**

3.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação:

| Projeto/Atividade | Código da Despesa | Fonte de Recursos |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| 2056              | 674               | 150000            |

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. A presente alteração contratual é fundada na justificativa anexa, datada de 23/01/2024, e à proposta inicial da contratada (Ofício 250/2023).

4.2. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo

Santiago do Sul, 23/01/2024

CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

CONTRATADA  
EPAGRI

JONATAN WALKER  
Advogado

Suzieli Pavão  
Gestor do Contrato

Odair José Prati  
Fiscal do Contrato

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL:01612781  
000138  
Assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL:01612781000138  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=SANTIAGO DO SUL, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=14030336000101, OU=presencial, CN=MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL:01612781000138  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2024.01.23 15:11:35-03'00"

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51      Telefone/Fax: 4933490010 / 49  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000      - Irati - SC

Solicitação Nr.: 30/2024

Data: 09/02/2024

Nr. por Centro de Custo: 1

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 27 - SECRETARIA DE AGRICULTURA      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 7 - SEC. DA AGRIC., PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
**Unidade:** 1 - DEPART. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
**Nome do Solicitante:** VALDEMIR LUIS FORTUNA  
**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA - RUA RIO BRANCO Nº192  
**Destinação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC.      **Identificação:**

Observações:

**ITENS SOLICITADOS:**

| Item                | Quantidade | Unid. | Especificação  | Preço Unit. Previsto | Preço Total Previsto |
|---------------------|------------|-------|--|----------------------|----------------------|
| 1                   | 5          | UN    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S. A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC (3-1-7059) | 7.140,0000           | 35.700,00            |
| <b>Preço Total:</b> |            |       |  |                      | 35.700,00            |

Solicitante: VALDEMIR LUIS FORTUNA

Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI

Folha: 1/1

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) PREFEITO

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

**Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

**Processo Adm. nº:** 9/2024

**Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM

**Forma Pgto. / Reajuste:**

**Prazo Entrega/Exec.:** MENSAL

**Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA - RUA RIO BRANCO Nº192

**Urgência:** IMEDIATA

**Vigência:** 31/12/2024

**Observações:** A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TEM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**


**1-MUNICÍPIO DE IRATI**

| Despesa   | Código da Dotação              | Descrição da Dotação                              | Compl. do Elemento    | Valor Previsto |
|---|--------------------------------|---|-----------------------|----------------|
| 119   | 07.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00 | Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuári | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 35.700,00      |
| Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                |   |                       |                |
| <b>Total previsto:</b>  |                                |   |                       | 35.700,00      |

**ITENS:**

| Item                         | Quantidade | Unid. | Descrição   | Preço Unit. Máximo | Total Previsto |
|------------------------------|------------|-------|---|--------------------|----------------|
| 1                            | 5,000      | UN    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC (3-1-7059) | 7.140,0000         | 35.700,00      |
| <b>Total Geral -----&gt;</b> |            |       |   | 7.140,0000         | 35.700,00      |

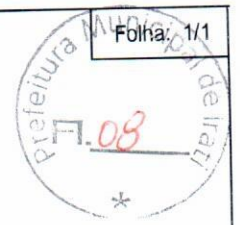
Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

  
EMERSON PEDRO BAZI  
Secretário de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito, NEURI MEURER, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

- A - Processo Nr.:** 9/2024  
**B - Modalidade:** Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
**C - Forma de Julgamento:** MENOR PREÇO POR ITEM  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:**  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** MENSAL  
**- Local de Entrega:** SECRETARIA DE AGRICULTURA  
**G - Urgência:** IMEDIATA  
**H - Vigência:** 31/12/2024  
**I - Objeto da Licitação:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021  
  
**J - Observações:** A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE TEM A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE PESQUISAAGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, EMPRESA PÚBLICA VINCULADA AO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-MUNICIPIO DE IRATI**

| Elemento  | Código da Dotação              | Descrição da Dotação                              | Compl. do Elemento    | Valor Previsto |
|---|--------------------------------|---|-----------------------|----------------|
| 19  | 07.01.2.045.3.3.90.00.00.00.00 | Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuári | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 35.700,00      |
| Fonte de Recurso : 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos |                                |   |                       |                |

**Total Previsto : 35.700,00**

Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

Folha: 1/1

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC



**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;  
 - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;  
 - Despesas Extra Orçamentárias.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 9/2024  
Data do Processo Adm.: 09/02/2024  
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços  
Objeto do Processo Adm.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IRATI**

| Cod.Red. | Un.Orç. | Proj./Ativ. | Elemento Despesa      | Compl.do Elemento     | Saldo Disponível       | Valor Previsto   |
|----------|---------|-------------|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------|
| 119      | 07.01   | 2.045       | 3.3.90.00.00.00.00.00 | 3.3.90.39.99.00.00.00 | 468.579,21             | 35.700,00        |
|          |         |             |                       |                       | <b>Total Previsto:</b> | <b>35.700,00</b> |
|          |         |             |                       |                       | <b>Total Geral:</b>    | <b>35.700,00</b> |

Irati, Em 09/02/24

**OSIRLEI C. BERGAMASCHI**  
Contador  
CRC/SC-313570-2  
Assinatura do Responsável



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2024**

**1) PRÊAMBULO**

**1.1** O Município de IRATI/SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.230/0001-51, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO:

**2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

- a) Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI
- b) Decreto Municipal nº 247/2023

**3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA**

- I** - Lei nº 14.133/2021, art. 75, XI
- II** - Decreto Municipal nº 247/2023

**4) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES**

4.1. Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021.

4.2. A necessidade de contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual, sendo que o mesmo não foi publicado, pois está em fase de elaboração.

4.3. Considerando que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina - EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e do Desenvolvimento Rural é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território, de acordo com o seu Estatuto; Considerando que a empresa disponibiliza material e pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de Trabalho – PAT 2023/2024, sendo que a mesma já vem atuando no município há vários anos, sendo de suma importância para os munícipes que essa prestação de serviço continue sendo oferecida, em virtude do município ter grande predominância agrícola.



### 5) VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM         | QUANT | U N | ESPECIFICAÇÃO  | VL UNIT. | VL TOTAL      |
|--------------|-------|-----|--|----------|---------------|
| 01           | 05    | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC | 7.140,00 | 35.700,00     |
| <b>TOTAL</b> |       |     |  |          | R\$ 35.700,00 |

### 6) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando que o valor a ser pago pelos serviços é compatível com o preço praticado em outros municípios da região, conforme pesquisa realizada de acordo com a estrutura fornecida em cada contratação. Conforme links abaixo:

<https://santiagodosul.sc.gov.br/licitacao/22-2024-dispensa-por-justificativa/>

<https://aguasfrias.sc.gov.br/licitacao/dispensa-por-justificativa-no-55-2023/>

<https://uniaodoeste.sc.gov.br/licitacao/processo-de-licitacao-no-55-2023-dispensa-de-licitacao-no-55-2023/>

### 7) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste processo de dispensa correrão por conta:  
ÓRGÃO: 07 – SEC. DE AGRIC. PECUARIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRIC. PECUARIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE: 2045 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuária, Turismo e Meio Ambiente  
ELEMENTO DE DESPESA: (119) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

### 8) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

8.1. O contratado atendeu a todos os requisitos para a contratação, o qual apresentou as certidões validas abaixo:

- a) Regularidade com a Fazenda Federal;
- b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- d) Regularidade com o FGTS;
- e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- g) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- h) Estatuto Social.
- i) Certidão do CREA-SC do técnico responsável.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## **9) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

9.1. Contratada: EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A – EPAGRI, CNPJ Nº 83.052.191/0001-05, com endereço na Servidão Ferdinando R Tusset, S/N, bairro São Cristóvão, Chapecó/SC-CEP: 89.801-970.

9.2. A Secretaria Municipal de Agricultura, considerando que o Município de Irati/SC, é basicamente agrícola, necessita contratar serviços com a Empresa que presta serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores, bem como a execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas do Governo Federal, para assim, possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, descritas no PLANO ANUAL DE TRABALHO – PAT, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico.

Considerando que a empresa disponibiliza matéria e pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho – PAT. Considerando que é a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar e executar, de forma centralizada, a política estadual de pesquisa e de assistência técnica extensão rural de Santa Catarina.

## **10) GESTÃO DO CONTRATO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- I** - A contratação será formalizada mediante emissão de autorização de fornecimento/empenho e contrato.
- II** - **IV**- A contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do objeto;
- III** - **V**- A contratada deverá comunicar ao CONTRATANTE qualquer inconformidade que tiver conhecimento, imediatamente após a constatação do fato;
- IV** - **VI**- A contratada deverá reparar todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a TERCEIROS por sua ação.
- V** - A fiscalização se dará pelo servidor Gilmar Delazari e ou Sandro Savoldi conforme decreto municipal nº 245/2023.
- VI** - A vigência do contrato será da data de sua assinatura até 31/12/2024.

## **11) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
FONE/FAX (0\*\*)49. 3349.0010  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, Nº 385  
CENTRO – CEP 89.856-000 – IRATI – SC.  
CNPJ/MF 95.990.230/0001-51



## 12) DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a dispensa de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**I** - Página do Município de Irati/SC, site <https://irati.sc.gov.br/licitacoes/>

**II** - Diário Oficial dos Municípios – DOM

12.2. As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Quilombo/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IRATI/SC, 09 de fevereiro de 2024.

NEURI  
MEURER:46  
033963920

Assinado de forma  
digital por NEURI  
MEURER:460339639  
20  
Dados: 2024.02.09  
13:38:26 -03'00'

**Neuri Meurer**  
**Prefeito Municipal**



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



Ofício 220/2023

Chapecó, 22 de Novembro de 2023

Senhor Prefeito,

Considerando a importância da parceria entre Epagri e Prefeitura Municipal para o melhor desenvolvimento dos trabalhos e ações no meio rural do município, vimos através deste, informar o valor estabelecido para o convênio de 2024, o qual será de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), a ser pago em 05 (cinco) parcelas a partir de fevereiro/2024.

A necessidade de reajuste no valor contratual para o ano de 2024 se faz necessária para equilibrar os custos que impactam na prestação de serviços, tais como: combustível, manutenção dos veículos, material de expediente, investimento e manutenção do escritório municipal (climatizadores, impressora, equipamentos de TI, entre outros, os quais são custeados com o valor do convênio).

Nossa equipe municipal tem a função de atender as diferentes demandas municipais que envolvam políticas públicas estaduais voltadas ao meio rural e pesqueiro, bem como implementar e aplicar novas tecnologias, com acompanhamento, direcionamento e orientação voltadas a realidade local. Os diversos programas existentes promovem o acesso aos recursos por meio de elaboração de projetos que possibilitam a estruturação de propriedades e dos meios produtivos fomentando a geração de renda e agregação de valor, orientados e acompanhados por profissionais comprometidos com o desenvolvimento e bem-estar destas famílias. Como resultado, o fortalecimento da agricultura familiar promove a oferta de produtos de qualidade para a sociedade, a melhoria da arrecadação aos municípios e a competitividade de forma sustentável preservando recursos ambientais, sociais e econômicos.

Atenciosamente,

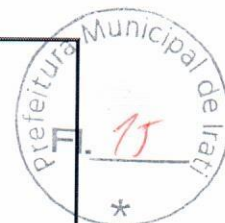
Mario Jovino Alessio

Epagri/Gerente Regional Chapecó

Ilmo. Sr.

Neuri Meurer

Prefeito de IRATI



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>83.052.191/0004-05<br>FILIAL | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br/>CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br>27/05/1977 |
|---|---|--------------------------------|

|  |
|--|
| NOME EMPRESARIAL<br><b>EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA</b> |
|--|

|   |                        |
|---|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br><b>EPAGRI</b> | PORTE<br><b>DEMAIS</b> |
|---|------------------------|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br><b>72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais</b> |
|---|

|  |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br><b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas<br/>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> |
|--|

|   |
|---|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br><b>201-1 - Empresa Pública</b> |
|---|

|   |              |                      |
|---|--------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br><b>SERV FERDINANDO R TUSSET</b> | NÚMERO<br>SN | COMPLEMENTO<br>***** |
|---|--------------|----------------------|

|                          |   |                             |                 |
|--------------------------|---|-----------------------------|-----------------|
| CEP<br><b>89.801-970</b> | BAIRRO/DISTRITO<br><b>SAO CRISTOVAO</b> | MUNICÍPIO<br><b>CHAPECO</b> | UF<br><b>SC</b> |
|--------------------------|---|-----------------------------|-----------------|

|                     |                                   |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE<br><b>(049) 7234-877</b> |
|---------------------|-----------------------------------|

|  |
|--|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--|

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>ATIVA</b> | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br><b>03/11/2005</b> |
|------------------------------------|---|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/11/2022 às 16:07:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten initials]*



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SC

NOME: MARIO JOVINO ALESSIO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 00003342824 SSP SC

CPF: 006.007.739-57 DATA NASCIMENTO: 11/04/1983

FILIAÇÃO: JOVINO MARIO ALESSIO  
ELCI TEREZINHA ALESSIO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO: 01934115711 VALIDADE: 24/02/2032 1ª HABILITAÇÃO: 17/08/2001

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Mario Jovino Alessio*

LOCAL: FLORIANOPOLIS, SC DATA EMISSÃO: 02/03/2022

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 76651769641  
SC173444261

SANTA CATARINA

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2315205898

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

*Handwritten blue mark*

**SERPRO / DENATRAN**

*Handwritten blue signatures and initials*



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina

Portaria DEX – 133/2021

Florianópolis, 02 de junho de 2021.



A Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 62 do Estatuto Social e no artigo 12 do Regimento Interno,

**RESOLVE,**

**Art. 1º - Designar** o empregado **MARIO JOVINO ALESSIO**, matrícula nº 05539-5, cargo Agente de Extensão Rural I, para exercer a função de **GESTOR/GERENTE REGIONAL**, na **Gerência Regional de Chapecó (GRCH)/Núcleo Administrativo**.

**Art. 2º - O empregado faz jus ao valor da gratificação conforme Plano Gerencial da Epagri.**

**Art. 3º - Os efeitos desta portaria passam a vigorar a partir da data de 23 de junho de 2021.**

[Assinatura digital]  
**Edilene Steinwandter**  
Presidente

Ciente: [assinatura digital] **MARIO JOVINO ALESSIO**

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000  
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: [epagri@epagri.sc.gov.br](mailto:epagri@epagri.sc.gov.br)  
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, DA PESCA E  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



## TERMO DE POSSE

QUE FAZ: **MARIO JOVINO ALESSIO**

NA FUNÇÃO: GESTOR/GERENTE REGIONAL

LOTAÇÃO: **Gerência Regional de Chapecó (GRCH)/Núcleo Administrativo.**

No dia **vinte e três** do mês de **junho** do ano **dois mil e vinte e um**, perante a Diretoria Executiva da Epagri, compareceu o Senhor **MARIO JOVINO ALESSIO**, brasileiro, integrante do Quadro de Pessoal da Epagri, matrícula nº 05539-5, cargo Agente de Extensão Rural I, designado pela Portaria DEX – **133/2021**, para exercer a função de GESTOR/GERENTE REGIONAL, investido na referida Função, mediante a assinatura do presente “**Termo de Posse**”, que lhe confere a competência e a responsabilidade para o exercício da referida função, perante os órgãos superiores da sociedade, bem como a responsabilidade por atitudes, atos de administração e representação perante os órgãos fiscalizadores internos e externos da Epagri. Pelo empossado, foi dito que assinava o presente Termo de Posse e se investia na função para a qual foi nomeado, assumindo integral responsabilidade pelos seus atos, perante a Diretoria Executiva e demais órgãos superiores da Empresa e órgãos fiscalizadores internos e externos, prometendo cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Social**, o **Regimento Interno** e demais **Normas** de uso da Empresa.

Florianópolis, 23 de junho de 2021.

[Assinatura digital]

**MARIO JOVINO ALESSIO**

Matrícula nº 05539-5

Sede Administrativa - Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Itacorubi, C.P. 502, Fone: (048) 3665-5000  
Fax: (048) 3665-5010, <http://www.epagri.sc.gov.br>, e-mail: [epagri@epagri.sc.gov.br](mailto:epagri@epagri.sc.gov.br)  
CEP 88034-901, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil  
CNPJ nº 83.052.191/0001-62 - Inscrição Estadual nº 250.403.498

GOVERNO DE  
**SANTA CATARINA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA, DA PESCA E  
DO DESENVOLVIMENTO RURAL



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0BG6Y7I6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EDILENE STEINWANDTER** (CPF: 017.XXX.819-XX) em 07/06/2021 às 15:42:04  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 10:34:07 e válido até 25/02/2119 - 10:34:07.  
(Assinatura do sistema)

✓ **MARIO JOVINO ALESSIO** (CPF: 006.XXX.739-XX) em 08/06/2021 às 10:53:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 12:01:27 e válido até 08/05/2119 - 12:01:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBRR1JJXzM0NjVfMDAwMDAwNDBfNDBfMjAyMV8wQkc2WTdJNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00000040/2021** e o código **0BG6Y7I6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



# Estatuto Social

***Aprovado pela 91ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 28/05/2018. Revisado pela 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária realizadas em 20/12/2018; 95ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/04/2021; 96ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/03/2022; 97ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2022.***

2022

PP  
A  
revisado



## CAPÍTULO I

### DESCRIÇÃO DA EMPRESA

#### RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA

**Art. 1º** – A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri, empresa pública, prestadora de serviço público, empresa estatal dependente do Tesouro do Estado de Santa Catarina, não exploradora de atividade econômica, atuando principalmente na área de educação profissional e tecnológica, pesquisa, assistência técnica e extensão rural, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), é uma companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42.3.0001408.7, dotada de personalidade jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social, pela Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, pelas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. (NR)

#### SEDE E REPRESENTAÇÃO GEOGRÁFICA

**Art. 2º** – A Epagri tem sede e foro em Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, e pode criar e extinguir unidades descentralizadas, filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos, por decisão do Conselho de Administração.

#### PRAZO DE DURAÇÃO

**Art. 3º** – O prazo de duração da Epagri é indeterminado.

#### OBJETO SOCIAL

**Art. 4º** – A Epagri, sob a coordenação e orientação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, tem por objeto social: (NR)

I – planejar, coordenar, orientar, controlar e executar ou promover a execução, de forma descentralizada, a política estadual de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina;

II – apoiar, técnica e administrativamente, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina;

III – estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal, mediante integração, incluindo a cessão de mão de obra, com organismos de objetivos afins aos da empresa, atuantes naquelas áreas, em relação aos quais exercerá ação de cooperação técnico-científica; (NR)



IV – promover o desenvolvimento sustentável da agropecuária, da pesca e do meio rural do Estado, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e socioeconômica; (NR)

V – executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do Estado, previstas na Lei Estadual nº 8.676, de 17 de junho de 1992, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento rural; e

VI – executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar e difundir informações socioeconômicas do setor rural catarinense; (NR)

VIII – atuar, em parceria com outras instituições públicas e privadas, em projetos de desenvolvimento territorial, para valorização de produtos tradicionais, com reconhecimento através de signos distintivos. (NR)

§ 1º – A Epagri poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizada por lei.

§ 2º – As atividades de educação profissional e tecnológica e de pesquisas de que trata o inciso I deste artigo abrangem as áreas de ciências agronômicas, florestais, zootécnicas, veterinárias, da sociologia e da economia rural, além daquelas relacionadas à agroindústria, ao meio ambiente, à meteorologia, à pesca e recursos hídricos, produção de sementes e mudas dentre outras compreendidas nas áreas de atuação da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. (NR)

§ 3º – Os recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica nos termos do art. 193 da Constituição do Estado serão aplicados de forma conjunta pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – Epagri e Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica do Estado de Santa Catarina - FAPESC. (NR)

**Art. 5º** – Para consecução de suas finalidades, deverá a Epagri, especialmente:

I – interagir com entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, que se dediquem à educação profissional e tecnológica, à pesquisa agropecuária e à extensão rural e pesqueira, visando a harmonização de programas;

II – articular-se com entidades de direito privado, notadamente as que congreguem produtores rurais e outros agentes do setor produtivo, para execução de trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesqueira;

III – manter estreita articulação com as entidades de assistência técnica e extensão rural, públicas ou privadas, para efeitos de obtenção de apoio às atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de difusão de tecnologia;

IV – evitar duplicação de investimentos na execução de atividades de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, mediante a sistemática mobilização da capacidade já instalada em outras áreas, especialmente nas universidades e em organismos governamentais federais, estaduais e municipais;



V – promover e apoiar a formação e o aperfeiçoamento do corpo técnico, nas diversas áreas do conhecimento necessário ao desenvolvimento dos trabalhos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e de extensão rural e pesqueira, bem como promover a capacitação sistemática das áreas de apoio técnico e administrativo;

VI – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura;

VII – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VIII – manter relacionamento com entidades internacionais e estrangeiras, com vistas à sua permanente atualização tecnológica e científica e estabelecimento de parcerias na execução de projetos específicos de educação profissional e tecnológica, pesquisa e desenvolvimento e, também, na área extensão rural e pesqueira; e

IX – promover a extensão, aberta a participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

X – promover o desenvolvimento de cultivos e a produção, beneficiamento, amostragem, reembalagem, armazenamento, análise, utilização, certificação, transporte, importação, exportação e comercialização de sementes, mudas e outros insumos agrícolas, visando ao atendimento das cadeias produtivas agrícola e pecuária. (NR)

Parágrafo único – A remuneração da Epagri pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de suas criações, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos, conforme legislação de pesquisa, desenvolvimento e inovação. (NR)

## CAPITAL SOCIAL

**Art. 6º** – O capital social da Epagri é de R\$ 175.340.349,00 (cento e setenta e cinco milhões, trezentos e quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais), representados por igual número de ações ordinárias nominativas escriturais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada.

Parágrafo único – O capital social da empresa será formado, de forma integral, por recursos públicos.

**Art. 7º** – A Assembleia Geral, quando convocada para a análise da reforma estatutária, poderá estabelecer novas espécies e classes de ações.

**Art. 8º** – O Estado de Santa Catarina terá a maioria das ações com direito a voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação vigente.





**Art. 9º** – Cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

**Art. 10** – Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção do número de ações que já possuíam, e na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único – É fixado o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência.

**Art. 11** – As ações são indivisíveis perante a sociedade, podendo ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo lavrado no livro próprio.

## RECURSOS

**Art. 12** – Constituem recursos financeiros da Epagri:

I – os créditos abertos em seu nome;

II – os recursos provenientes de convênios, ajustes ou contratos de prestação de serviços, bem como os resultantes da administração ou aplicação de recursos financeiros;

III – as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado;

IV – as doações e legados, os auxílios e subvenções recebidos de entidades nacionais ou internacionais, atendidas as prescrições legais;

V – os recursos resultantes de operações de empréstimos e financiamentos que vierem a ser obtidos;

VI – os resultantes de conversão, em espécie, de bens e direitos;

VII – os provenientes de fundos existentes ou a serem criados;

VIII – a renda dos bens patrimoniais;

IX – as receitas operacionais decorrentes de *royalties*, de direitos autorais e intelectuais; e

X – quaisquer outras modalidades de receita, inclusive as decorrentes da destinação do excedente da produção gerada no processo de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.

Parágrafo único – As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Epagri, sempre em vista do interesse público.

**Art. 13** – A Epagri poderá ser contratada por organismos e entidades públicas ou privadas, mediante contraprestação financeira ou não, para executar serviços de geração e difusão de tecnologia, assistência técnica e extensão rural na área agropecuária, florestal e pesqueira.



## CAPÍTULO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 14** – A Assembleia Geral é o órgão máximo da Epagri, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto à sua competência para alterar o capital social e o Estatuto Social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo, independentemente do tempo transcorrido de mandato.

#### COMPOSIÇÃO

**Art. 15** – A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito a voto.

#### REUNIÃO

**Art. 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º – O Estado de Santa Catarina será representado nas Assembleias Gerais pelo titular da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural e, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Diretor-Presidente da Epagri. (NR)

§ 2º – Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações.

#### QUÓRUM

**Art. 17-** A Assembleia Geral instalar-se-á, ressalvadas as exceções previstas em lei, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 18** – As deliberações serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Em caso de decisão não unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo acionista.

PP  
A  
RUBEN



## CONVOCAÇÃO

**Art. 19** – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

**Art. 20** – A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 21** – Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos respectivos editais de convocação.

## COMPETÊNCIA

**Art. 22** – Além de outros casos previstos em lei, compete privativamente à Assembleia Geral:

I – reformar o Estatuto Social;

II – alterar o capital da empresa;

III – aprovar a correção monetária do capital social, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

IV – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

VI – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e, excepcionalmente, os Diretores.

VII – fixar a remuneração dos Membros do Conselho de Administração e Fiscal, bem como dos Diretores, respeitadas as diretrizes do Grupo Gestor de Governo (GGG); (NR)

VIII – tomar, anualmente, as contas dos Administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IX – autorizar o ajuizamento de ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X – autorizar a alienação de bens imóveis e à constituição de ônus reais sobre eles, excetuando-se as cessões de uso, cuja competência é da Diretoria Executiva; (NR)

XI – autorizar a permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII – autorizar a alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII – autorizar a emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV – eleger e destituir, a qualquer tempo, o liquidante, julgando-lhes as contas.



### CAPÍTULO III

#### REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 23** – A Epagri terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

- I – Conselho de Administração;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Elegibilidade.

**Art. 24** – A Epagri será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria Executiva.

**Art. 25** – A Epagri, na condição de executora das Políticas de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro do Estado de Santa Catarina, terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgãos de Nível Político-Estratégico, constituídos pela Sede Administrativa, integrada pelos Órgãos Deliberativos e de Fiscalização, pela Diretoria Executiva, pelos Departamentos Estaduais, competindo-lhes a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; análise da gestão econômico-financeira; coordenação, avaliação e suporte institucional e pela articulação interinstitucional; (NR)

II – Órgãos de Nível Tático-Operacional, constituídos pelas Gerências Regionais, integradas pelos Escritórios Municipais, Centros de Treinamento, bem como as Unidades de Pesquisa, Centros Especializados e Estações Experimentais, competindo-lhes o cumprimento das políticas, diretrizes, estratégias e prioridades; formulação e execução dos projetos; administração dos recursos humanos, materiais e financeiros; articulação e suporte intrarregional; e articulação local. (NR)

Parágrafo único – A estrutura organizacional da Epagri, a vinculação técnica e administrativa, e as competências das unidades que a compõem serão definidas no Regimento Interno.

**Art. 26** – Caberá ao Estado de Santa Catarina o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 6 (seis) membros do Conselho de Administração, dentre eles o Diretor-Presidente como membro nato;
- II - o Diretor-Presidente da Epagri e outros 3 (três) membros da Diretoria Executiva; e
- III - 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

**Art. 27** – Caberá à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), por acordo de acionistas, enquanto conservar a condição de acionista da Epagri e mantiver com esta, convênio ou contrato, visando apoiar técnica e financeiramente a



execução de projetos compreendidos no seu objeto social, o direito de indicar à Assembleia Geral:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração e respectivo suplente; e
- II - 1 (um) membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente.

**Art. 28** – Caberá aos empregados o direito de eleger por voto direto e indicar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, respectivamente, conforme o artigo 14, inciso II, da Constituição do Estado de Santa Catarina e Lei Estadual nº 1.178, de 21 de dezembro de 1994:

- I - 1 (um) membro do Conselho de Administração entre os empregados da Epagri; e
- II - 1 (um) membro da Diretoria Executiva entre os empregados da Epagri.

### REQUISITOS E VEDAÇÕES PARA OS ADMINISTRADORES

**Art. 29** – Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos:

I – ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções:

- a) cargo gerencial no setor privado;
- b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou
- c) cargo estatutário em empresa;

II – ter formação acadêmica, no mínimo, de nível superior; e

III – não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

§ 1º – O requisito previsto no inciso I do *caput* deste artigo poderá ser dispensado no caso de o escolhido para ser membro do Conselho de Administração ou indicado para assumir cargo de Diretor:

I – ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual ou empregado de empresa estatal; e

II – ter, comprovadamente, mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública estadual, excluídos os períodos de licença sem remuneração, cessão para outros órgãos ou entidades ou suspensão do contrato de trabalho.

§ 2º – É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva de:

- I – representante do órgão regulador ao qual a Epagri está sujeita;
- II – dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;



- III – titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, exceto se licenciado do cargo;
- IV – pessoa que exerça cargo em organização sindical;
- V – sócio, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de outro membro de órgão estatutário;
- VI – pessoa que esteja com litígio judicial com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive em ações coletivas, ressalvados os casos em que figurar como substituído processual e os de dispensa justificada e aprovada em Assembleia Geral;
- VII – pessoa que detenha controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com a empresa estatal ou com empresa do mesmo grupo, bem como que tenha ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no período de 1 (um) ano anterior à data de sua eleição ou nomeação;
- VIII – pessoa que tiver interesse conflitante com a Epagri, inclusive quem ocupar cargo, especialmente em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, em empresas que sejam fornecedoras ou clientes da Epagri ou que possam ser consideradas concorrentes no mercado, salvo, nesse último caso, por dispensa da Assembleia Geral;
- IX – pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado de Santa Catarina ou com a própria Epagri em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação; e
- X – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

### POSSE E RECONDUÇÃO

**Art. 30** – Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da sociedade devem apresentar declarações de bens antes de assumir os seus respectivos cargos, bem como após o seu desligamento.

**Art. 31** – A ata da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração que eleger ou nomear membro de órgão estatutário, conforme o caso, deverá conter o prazo de gestão ou atuação de cada membro, observados os limites dispostos neste Estatuto Social.

**Art. 32** – O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se



reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Epagri.

**Art. 33** – Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

**Art. 34** – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

### DESLIGAMENTO

**Art. 35** – Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

### PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

**Art. 36** – Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; e

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

### QUÓRUM

**Art. 37** – Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 38** – As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Parágrafo único – Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

**Art. 39** – Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

**Art. 40** – Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.



**Art. 41** – As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

### CONVOCAÇÃO

**Art. 42** – Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do colegiado.

**Art. 43** – A pauta de reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo quando houver impossibilidade devidamente justificada.

### REMUNERAÇÃO

**Art. 44** – A remuneração dos administradores e membros do Conselho fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, condicionada à prévia autorização do Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

§ 1º – É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

§ 2º – Os honorários da Diretoria Executiva, compreendem os Honorários Básicos e a Gratificação de Diretoria.

§ 3º – É facultado aos Diretores, quando empregados da Epagri, optarem pela remuneração do seu cargo de origem, cabendo neste caso apenas o direito à Gratificação de Diretoria.

**Art. 45** – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018)

### CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Art. 46** – A Epagri deverá possuir Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:

I – princípios, valores e missão da Epagri, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais;

IV – mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;





V – sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI – (Revogado por deliberação da 45ª Assembleia Geral Ordinária e 92ª Assembleia Geral Extraordinária da Epagri do dia 20/12/2018.)

## SEGURO DE RESPONSABILIDADE

**Art. 47** – A Epagri poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 48** – O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da empresa, sendo a representação da companhia privativa dos Diretores.

#### COMPOSIÇÃO

**Art. 49** – O Conselho de Administração da Epagri será constituído por 8 (oito) membros, eleitos pelos acionistas em Assembleia Geral e por eles destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará um deles para Presidente.

§ 2º – O Diretor-Presidente da Epagri deverá ser membro nato do Conselho de Administração.

§ 3º – Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho será substituído por qualquer outro membro, a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 4º – No caso de empate, compete ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

#### MANDATO

**Art. 50** – O Conselho de Administração terá prazo de mandato unificado de 3 (três) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a investidura dos novos membros

#### REUNIÃO

**Art. 51** – O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente, uma vez a cada ano, e extraordinariamente sempre que necessário.



**Art. 52** – Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

### COMPETÊNCIA

**Art. 53** – Sem prejuízo das competências previstas nas Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, nas demais atribuições previstas neste Estatuto Social e em normas expedidas pelo órgão regulador, compete ao Conselho de Administração:

I – discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

II – implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

III – promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, por parte da Diretoria Executiva, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca e ao Grupo Gestor de Governo (GGG); (NR)

IV – fixar a orientação geral dos negócios da empresa, especialmente quanto às políticas de educação profissional e tecnológica, pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural e acompanhar sua execução;

V – eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva da empresa, observado o disposto neste Estatuto Social;

VI – fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

VII – convocar a Assembleia Geral;

VIII – manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

IX – aprovar as políticas de conformidade e gerenciamento de riscos;

X – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XI – definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva;

XII – criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, mediante autorização prévia do Grupo Gestor de Governo (GGG), para aprofundamento dos estudos de



assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; (NR)

XIII – eleger e destituir os membros de comitês de suporte ao Conselho de Administração;

XIV – atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva;

XV – realizar a auto avaliação anual de seu desempenho;

XVI – conceder afastamento e licença ao Diretor-Presidente;

XVII – aprovar o Regimento Interno da Empresa, do Conselho de Administração, bem como o Código de Conduta e Integridade;

XVIII – aprovar o Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

XIX – aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

XX – subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

XXI – estabelecer política de porta-vozes, visando eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa;

XXII – avaliar os Diretores Executivos da Epagri e membros dos comitês, nos termos do inciso IV do artigo 11 e do inciso IV do artigo 4º do Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016; (NR)

XXIII – aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XXIV – manifestar sobre remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

XXV – autorizar a constituição de subsidiárias, bem como a aquisição de participação minoritária em empresa privada, cujo objeto social deve estar relacionado ao da Epagri, observado o artigo 2º, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – aprovar o quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, plano de cargos, carreira e salários, plano de funções, tabela salarial, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados e suas eventuais reformulações propostas pela Diretoria Executiva, com homologação do Grupo Gestor de Governo (GGG);

XXVII – aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XXVIII – deliberar sobre o plano diretor de pesquisa agropecuária e assistência técnica e extensão rural do Estado de Santa Catarina e o plano anual de trabalho da Epagri;

XXIX – criar e extinguir, onde e quando convier aos interesses da sociedade, unidades descentralizadas, filiais, escritórios e representações em qualquer ponto do território estadual;



XXX – aprovar e submeter à Assembleia Geral as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração da Empresa;

XXXI – aprovar a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;

XXXII – aprovar a divulgação anual do relatório integrado ou de sustentabilidade;

XXXIII – alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do artigo 29 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 (dispensa de licitação em razão do valor) para refletir a variação de custos; e

XXXIV – reduzir ou ampliar o limite de despesas com publicidade e patrocínio da Epagri, conforme artigo 93, § 1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único – As alterações de ordem administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial e organizacional, inclusive a criação de funções gratificadas e empregos permanentes ou comissionados devem ser previamente analisadas e autorizadas pelo Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

## CAPÍTULO V

### DIRETORIA EXECUTIVA

#### CARACTERIZAÇÃO

**Art. 54** – A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

#### COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA

**Art. 55** – A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente e outros 4 (quatro) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração.

**Art. 56** – É condição para investidura em cargo de Diretoria Executiva da Epagri a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem compete fiscalizar o seu cumprimento.

#### MANDATO

**Art. 57** – O prazo de mandato da Diretoria Executiva será unificado de 3 (três) anos, iniciando e findando sempre aos 30 dias de maio, podendo os seus membros serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a investidura dos novos membros



### LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 58** – Em suas ausências temporárias ou impedimentos eventuais, o Diretor-Presidente será substituído por um dos Diretores por ele designado.

§ 1º – Na ausência temporária de qualquer dos Diretores, assumirá suas funções outro Diretor designado pela Diretoria Executiva, sendo que, na ausência do Diretor indicado pelos empregados, o substituto será o suplente igualmente indicado.

§ 2º – A substituição de que trata o “caput” deste artigo será exercida cumulativamente com as funções do substituto, sendo vedada a acumulação remunerada pelo exercício da substituição.

**Art. 59** – Ocorrendo vacância, o Conselho de Administração procederá à eleição do novo titular para completar o mandato do antecessor.

### COMPETÊNCIA

**Art. 60** – À Diretoria Executiva compete:

- I – cumprir e fazer cumprir as leis, o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III – aprovar e executar planos, programas, projetos e orçamentos;
- IV – atribuir encargos especiais a qualquer Diretor, além dos inerentes ao cargo;
- V – elaborar e apresentar, anualmente, ao Conselho de Administração, relatório das atividades da sociedade, acompanhado do Balanço Geral e das Contas de Resultado, bem como dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e dos Auditores Independentes;
- VI – submeter ao Conselho de Administração propostas do orçamento anual da sociedade e suas eventuais reformulações;
- VII – elaborar e submeter ao Conselho de Administração o Regimento Interno, o Plano de Cargos e Salários, a Tabela Salarial, o quadro de pessoal e suas eventuais reformulações;
- VIII – deliberar sobre a celebração de contratos, convênios e ajustes de interesse da sociedade, inclusive sobre as cessões de uso dos imóveis de sua propriedade; (NR)
- IX – conceder licença aos seus membros;
- X – aprovar os regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;
- XI – aprovar as tabelas de preço de produtos e de serviços prestados pela sociedade;
- XII – criar comitês especializados, mediante autorização prévia do Grupo Gestor de Governo (GGG), para aprofundamento dos estudos de assuntos de sua competência, em consonância com a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, de forma a



garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada; (NR)

XIII – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação, o plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

XIV – resolver os assuntos administrativos não-previstos neste Estatuto, salvo os de competência exclusiva do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

**Art. 61** – A sociedade será representada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, desde que haja delegação expressa do Presidente, para assinar escrituras, convênios, contratos e outros documentos, referentes à aquisição, alienação, cessão, oneração e gravame de bens imóveis da empresa.

§ 1º – O endosso de cheques para depósito em contas bancárias da sociedade poderá ser feito por um só Diretor ou procurador habilitado.

§ 2º – Os cheques e as ordens bancárias serão assinados conjuntamente por 2 (dois) Diretores ou por um Diretor e um procurador habilitado, ou por 2 (dois) empregados habilitados por procuração específica contendo, neste instrumento, a indicação da conta bancária.

§ 3º – Com exceção dos atos mencionados no *caput* deste artigo, os demais poderão ser desempenhados por um Diretor e um procurador constituído com poderes específicos.

### ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE

**Art. 62** – Ao Diretor-Presidente compete:

I – ser membro nato do Conselho de Administração, com direito a voto;

II – coordenar e controlar a administração geral da sociedade, presidir as reuniões da Diretoria Executiva e executar ou determinar a execução das deliberações do Conselho de Administração;

III – representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou em suas relações com terceiros, bem como indicar prepostos e constituir procuradores *ad judícia* e *ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e a duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

IV – admitir, demitir, transferir, promover e gratificar funcionários, aplicar penalidades disciplinares, observadas a legislação e as normas vigentes;

V – designar empregados da sociedade, ou servidores colocados à disposição da empresa, para o desempenho das diversas funções gerenciais da estrutura organizacional, previstas no Plano Gerencial;

VI – assinar convênios, contratos e ajustes relacionados com as atividades da sociedade;



VII – expedir resoluções e portarias previstas pelo Regimento Interno;

VIII – propor à Diretoria Executiva regulamentos, procedimentos administrativos e normas gerais de operação da sociedade;

IX – constituir comissão de licitação para procedimentos com vistas ao fornecimento de materiais e serviços e alienação de bens da sociedade, bem como a realização de procedimentos de leilão;

X – autorizar a alienação, cessão e baixa dos bens móveis da Epagri.

§ 1º – Os itens III, IV e VI deste artigo poderão ser praticados por delegação de competência, através de determinação específica.

§ 2º – O item X deste artigo poderá ser praticado, por dois Diretores com delegação de competência, por meio de determinação específica.

### DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES EXECUTIVOS

**Art. 63** – Além do Diretor–Presidente, compõe a Diretoria Executiva:

- I – Diretor Administrativo Financeiro;
- II – Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- III – Diretor de Extensão Rural e Pesqueira; e
- IV – Diretor de Desenvolvimento Institucional.

**Art. 64** – Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I – planejar, gerir, executar e monitorar o desempenho e as atividades econômicas, financeiras, operacionais e administrativas da Epagri, implantando políticas e procedimentos, visando a melhoria do desempenho da área;
- II – promover e coordenar as atividades de captação de recursos e dos rateios decorrentes do compartilhamento;
- III – propor e gerir as políticas de recursos humanos e de tecnologia da informação; e
- IV – consolidar e manter a estrutura da área financeira, operacional, técnica e administrativa adequada ao atendimento das demandas das áreas finalísticas da Empresa.

**Art. 65** – Compete ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação:

- I – gerenciar as atividades de pesquisa agropecuária;
- II – responder pelo planejamento, operacionalidade e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de pesquisa;
- III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de pesquisa;



IV – planejar, propor, e acompanhar o desenvolvimento de projetos de pesquisa e investimentos, supervisionando-os para estar em harmonia com o planejamento estratégico dos programas estaduais de pesquisa;

V – promover e monitorar as iniciativas e ações para captação de recursos;

VI – administrar a aplicação dos recursos financeiros para custeio e investimentos destinados e/ou necessários à área de pesquisa em conformidade com a legislação vigente, metas, objetivos e plano de trabalho dos projetos em cada programa; e

VII – supervisionar, incentivar e buscar recursos para manter os sistemas de divulgações dos trabalhos de pesquisa e de todas as ações de comunicação da Epagri, mantendo o rigor das normas para as publicações jornalísticas, técnicas e técnicas-científicas.

**Art. 66 – Compete ao Diretor de Extensão Rural e Pesca:**

I – formular, coordenar e implementar as políticas de assistências técnica e extensão rural e pesca;

II – responder pelo planejamento, operação e manutenção da estrutura técnica e física das unidades de extensão rural e pesca;

III – planejar, propor, examinar, avaliar e implantar políticas e procedimentos de melhoria do desempenho da área de extensão rural e pesca;

IV – planejar, propor, implantar projetos e investimentos em harmonia com o direcionamento estratégico dos programas estaduais de extensão rural e pesca;

V – supervisionar a execução e promover a avaliação dos programas e ações de extensão rural e pesca;

VI – promover, monitorar e avaliar iniciativas e ações para captação de recursos;

VII – administrar e supervisionar a aplicação dos recursos financeiros e os investimentos destinados a área de extensão rural e pesca em conformidade com a legislação vigente;

VIII – implementar ações, elaborar, promover e avaliar a execução dos programas e projetos de fomento específicos no que diz respeito a extensão rural e pesca;

IX – representar a instituição nas atividades de extensão rural e pesca;

X – promover a compatibilidade das programações de pesquisa agropecuária e de extensão rural e pesca;

XI – promover a integração entre os processos de geração, difusão e transferência de tecnologias adequadas ao desenvolvimento rural sustentável;

XII – promover e manter parcerias institucionais gerando oportunidades de desenvolvimento da extensão rural e pesca; e

XIII – planejar, promover e coordenar os processos destinados à comunicação para divulgação de tecnologias, atividades e ações da extensão rural e pesca.

**Art. 67 – Compete ao Diretor de Desenvolvimento Institucional:**





- I – coordenar por meio de comissões nomeadas pela Diretoria Executiva e submeter à análise e aprovação das devidas instâncias da empresa: a revisão e a atualização periódica das políticas e normas internas, dos documentos, dos processos institucionais e o acompanhamento, operacionalização e atualização das avaliações funcional e institucional;
- II – elaborar e implementar ações para o fortalecimento da empresa;
- III – coordenar ações sociais e de monitoramento e melhoria do clima organizacional;
- IV – participar na integração das ações de planejamento das diferentes áreas da Epagri em conjunto com as demais Diretorias; e
- V – apresentar sugestões, propostas e questionamentos dos empregados e de suas representações e contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos mesmos com o corpo diretivo da Epagri, visando o bom desempenho da missão da empresa.

**Art. 68** – Sem prejuízo das atribuições previstas neste Estatuto, as atribuições e poderes de cada Diretor poderão ser detalhadas no Regimento Interno da empresa.

#### **CAPÍTULO VI CONSELHO FISCAL CARACTERIZAÇÃO**

**Art. 69** – O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

**Art. 70** – Além das normas previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as disposições para esse colegiado previstas neste Estatuto Social e na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

#### **COMPOSIÇÃO**

**Art. 71** – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, devendo contar com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo Chefe do Poder Executivo, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública estadual, eleitos pela Assembleia Geral de acionistas.

**Art. 72** – Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres.



### PRAZO DE ATUAÇÃO

**Art. 73** – Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão suas funções até a data da primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo serem reeleitos.

Parágrafo único. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal se prorrogará até a investidura dos novos membros.

### REQUISITOS E VEDAÇÕES

**Art. 74** – Além dos requisitos e impedimentos para investidura previstos nas normas das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016:

I – podem ser membros do Conselho Fiscal da Epagri apenas pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na Administração Pública ou cargo de Conselheiro Fiscal ou administrador em empresa;

II – não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os Administradores ou empregados da Epagri ou de sociedade controlada nem do mesmo grupo de que trata a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de administrador da Epagri.

Parágrafo único. As experiências nos cargos descritos no inciso I deste artigo poderão ser dispensadas quando se tratar de servidor ou empregado público que tenha ingressado na Administração Pública Estadual por meio de concurso público e que possua mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, excluídos os períodos de licença sem remuneração e observada a restrição estabelecida no inciso II.

### VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

**Art. 75** – Nas ausências ou impedimentos de membro efetivo será convocado o suplente, na ordem em que figurar na ata da Assembleia Geral que o tenha eleito, ressalvado o suplente do titular indicado pela Embrapa, que o substituirá nos seus impedimentos.

### REUNIÃO

**Art. 76** – O Conselho Fiscal reunir-se-á bimestralmente ou extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor-Presidente da Epagri ou pelo Presidente do Conselho de Administração, que deliberará por maioria de votos.

### COMPETÊNCIA



**Art. 77** – Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal ou por determinação da Assembleia Geral:

- I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
  - II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
  - III – manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
  - IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;
  - V – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;
  - VI – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Epagri;
  - VII – examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
  - VIII – exercer essas atribuições, durante eventual liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
  - IX – pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;
  - X – acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;
  - XI – assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar;
  - XII – examinar e emitir parecer sobre alienação ou oneração de bens imóveis;
  - XIII – opinar sobre a destinação do resultado líquido de operações;
  - XIV – articular-se com os auditores contratados pela Epagri, facilitando-lhes o acesso aos documentos relativos à aplicação de recursos, relatórios financeiros e prestação de contas; e
  - XV – exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização.
- § 1º – Mediante comunicação por escrito, os órgãos de administração são obrigados, a fornecer ao Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



§ 2º – O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

## CAPÍTULO VII COMITÊ DE ELEGIBILIDADE CARACTERIZAÇÃO

**Art. 78** – O Comitê de Elegibilidade é um órgão colegiado, independente, de caráter permanente, vinculado diretamente ao Conselho de Administração, que tem por finalidade, entre outras, a de verificar a conformidade do processo de indicação e avaliação de membros indicados para compor o Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Empresa, com competência para auxiliar o acionista controlador na indicação.

§ 1º – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 2º – A posse dos membros do Comitê de Elegibilidade se dará com a assinatura do termo de posse.

§ 3º – É indelegável a função do integrante do Comitê de Elegibilidade.

§ 4º – O mandato dos membros do Comitê Elegibilidade será de 2 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato dos membros do Conselho de Administração.

§ 5º – O exercício da função de membro do Comitê de Elegibilidade não é remunerado.

## COMPOSIÇÃO

**Art. 79** – O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos pelo Conselho de Administração, dentre empregados da empresa, com reputação ilibada, devendo sua composição ficar restrita às seguintes indicações:

I – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de pessoas;

II – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão de riscos ou *compliance*;

III – 1 (um) membro titular e suplente da área de gestão estratégica ou de auditoria interna;

IV – 1 (um) membro titular e suplente da área do departamento jurídico; e

V – 1 (um) membro titular e suplente do departamento de extensão rural e pesca ou departamento de pesquisa e inovação.

Parágrafo único – O coordenador do comitê deverá ser eleito por seus pares por ocasião da primeira reunião.

**Art. 80** – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão reembolsados por eventuais despesas com locomoção, alimentação e hospedagem, necessárias ao desempenho



da função, desde que obedecidas as normativas internas da empresa para essa finalidade.

## DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA

**Art. 81** – Compete ao Comitê de Elegibilidade:

- I – verificar a conformidade do processo de indicação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;
- II – auxiliar o acionista controlador na indicação dos Administradores e do Conselheiros Fiscais;
- III – fornecer apoio metodológico e procedimental ao Conselho de Administração no processo de avaliação dos membros da Diretoria Executiva;
- IV – propor um plano anual de trabalho, de forma a assegurar a efetividade no cumprimento dos seus objetivos do Comitê de Elegibilidade; e
- V – encaminhar ao Conselho de Administração as atas de reuniões, pareceres e relatórios elaborados pelo Comitê de Elegibilidade.

**Art. 82** – Caberá ao coordenador do Comitê de Elegibilidade a convocação dos membros para a realização de reunião, atendendo à solicitação do Conselho de Administração, do Presidente do Conselho, ou de qualquer membro do Comitê.

§ 1º – As reuniões do Comitê se instalarão com a presença da maioria simples de seus membros, e suas deliberações pela maioria dos presentes, com registro em ata.

§ 2º – O Comitê deverá, desde que conste do aviso de convocação, reunir-se preferencialmente na sede da empresa ou em outro local, ou por telefone ou videoconferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que garanta a manifestação do voto de seus membros. Nesses casos, os membros do Comitê serão considerados presentes e deverão assinar a correspondente ata.

## RESPONSABILIDADES E DEVERES

**Art. 83** – Os membros do Comitê de Elegibilidade obrigam-se a cumprir o Estatuto Social, o Código de Conduta e Integridade e as demais normas internas aplicáveis.

**Art. 84** – Os membros do Comitê de Elegibilidade estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos Administradores, nos termos do artigo 160 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive o dever de informar ao Conselho de Administração a existência de eventual conflito de interesse.

**Art. 85** – Todos os documentos e informações colocados à disposição do Comitê de Elegibilidade, quando não estiverem disponíveis junto ao público, serão mantidos em sigilo, não podendo, de forma alguma, ser examinados por terceiros, salvo aqueles vinculados à empresa ou quando assim deliberar o Comitê.



## CAPÍTULO VIII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 86** – O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Parágrafo único – A Epagri deverá divulgar, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional.

**Art. 87** – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício serão deduzidos, necessariamente, 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Art. 88** – Eventual remanescente do lucro líquido de cada balanço permanecerá em conta de lucros acumulados, ou em suspenso, à disposição da Assembleia Geral e deverá de forma obrigatória se reverter para os fins institucionais da Epagri.

**Art. 89** – Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nessa Comissão.

## CAPÍTULO IX UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA AUDITORIA INTERNA

**Art. 90** – A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Diretor-Presidente da empresa.

**Art. 91** – Compete à Auditoria Interna:

I – aferir a adequação do controle interno da Epagri;

II – aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;

III – aferir a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras;

IV – aferir a conformidade de todos os sistemas que podem ter impacto significativo na organização;

V – aferir os meios de salvaguardar os ativos e, conforme apropriado, verificar a existência de tais ativos;



- VI – verificar a eficácia e a eficiência com que os recursos são utilizados;
- VII – verificar a consistência dos resultados com as metas e objetivos previamente estabelecidos;
- VIII – verificar condução das operações em consonância com o planejado;
- IX – dar ampla e efetiva divulgação das formas de acesso e utilização dos canais de denúncias do Código de Ética e Conduta; e
- X – demais operações específicas, demandadas pela Diretoria Executiva ou Conselho de Administração.

Parágrafo único – A Auditoria Interna poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações que haja a suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

#### **ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS (*COMPLIANCE*)**

**Art. 92** – A Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vincula:

- I – diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II – ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Área de *Compliance* poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração da empresa em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

**Art. 93** – À Área de *Compliance* compete:

- I – propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II – verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III – comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e à Auditoria Interna a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Epagri;
- IV – verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V – verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, bem como coordenar treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Epagri sobre o tema;
- VI – coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Epagri;



- VII – coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VIII – estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;
- IX – elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X – disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e
- XI – demais atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula e as eventualmente definidas em Regimento Interno.

## CAPÍTULO X

### DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

**Art. 94** – A liquidação, a dissolução e a extinção da sociedade dar-se-ão em conformidade com a legislação vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências que, para tanto, fizerem-se necessárias.

Parágrafo único – Em qualquer das hipóteses elencadas no *caput*, os bens e direitos remanescentes, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos, serão revertidos ao patrimônio das pessoas jurídicas que participarem do capital, proporcionalmente à respectiva integralização.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO PESSOAL

**Art. 95** – Os empregados da Epagri estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, à legislação complementar e aos regulamentos internos da empresa, ou, conforme o caso, às diretrizes do Grupo Gestor de Governo (GGG). (NR)

Parágrafo único – Enquanto no exercício do cargo, aos empregados titulares da Diretoria Executiva, serão estendidos os deveres e direitos inerentes ao regime jurídico de que trata este artigo.

**Art. 96** – A sociedade terá um quadro de pessoal a ser aprovado pelo Conselho de Administração, com discriminação quantitativa e qualitativa dos cargos dos servidores.

**Art. 97** – A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Art. 98** – Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectiva política salarial serão fixados em Plano de Cargos, Carreira e Salários e no Plano Gerencial.





**Art. 99** – O regime de trabalho dos empregados da sociedade será o de tempo integral, com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, ressalvadas as categorias que possuem jornada diferenciada expressamente prevista em lei.

Parágrafo único – O regime de trabalho de que trata este artigo é estendido aos servidores públicos ou empregados de outras entidades colocados à disposição da empresa.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 100** – Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos na forma das Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, suas alterações, Decreto Estadual nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016, e legislação correlata.

**Art. 101** – O presente Estatuto Social entrará em vigor depois de satisfeitas as exigências previstas em lei.

Florianópolis/SC, 29 de abril de 2022.

RICARDO MIOTTO Assinado de forma digital  
por RICARDO MIOTTO  
TERNUS:02861306 TERNUS:02861306963  
963 Dados: 2022.07.26 11:08:57  
-03'00'

### Estado de Santa Catarina

  
Alexandre Ventin  
Gerente Jurídico  
OAB/DF 22.033  


Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE VENTIN DE  
CARVALHO:78582482515  
Dados: 2022.07.12 14:24:40 -03'00'

### EMBRAPA

MARCELO PANOSSO Assinado de forma digital por  
MARCELO PANOSSO  
MENDONCA:71273433904 MENDONCA:71273433904  
Dados: 2022.07.25 17:30:52 -03'00'

### IPREV



## Plano Anual de Trabalho

---

Ano **2024**  
Unidade responsável Gerência Regional de Chapecó  
Escritório Municipal de Irati  
Rua Alexandre Devise, 192  
Irati - SC CEP 89856-000  
(49)33490169 emirati@epagri.sc.gov.br

---

### HISTÓRIA

Localizado na regional de Chapecó, Irati é um município que atualmente possui uma população de 2047 habitantes, senso de 2022 sendo que grande parte de sua população permanece na área rural e na atividade da agricultura.

Analisando a importância da agropecuária e da maricultura e pesca a nível municipal, através da consulta às entidades e lideranças, foi elaborado o Plano Anual de Trabalho, sendo um documento que reflete as principais atividades da EPAGRI para o ano de 2024

Integrando os aspectos econômico, social e ambiental, o escritório municipal vem atuando junto às comunidades com atividades demandadas pelas famílias rurais e pesqueiras sempre considerando as prioridades da região.

O Plano apresenta atividades diversificadas para promover o desenvolvimento sustentável junto às famílias da agropecuária, maricultura e pesca do município.

---

Projeto **6317131 Projeto Pecuária Sustentável Região Oeste Catarinense (UGT 1)**  
Objetivo Orientar famílias agricultoras para a adoção de práticas sustentáveis na produção de leite, visando a produtividade e rentabilidade do sistema, melhorias ambientais e sociais, contribuindo para a permanência das famílias no campo com qualidade de vida.

---

| Atividade | Indicador | Previsto |
|-----------|-----------|----------|
|-----------|-----------|----------|

---

#### Dimensão: Ativ. produtiva - Pecuária

|  |        |    |
|--|--------|----|
| Visita para implantação e/ou acompanhamento do sistema de produção de leite - SisEpagri (produtivo, social e ambiental) [234125519]<br>02/01/2024 a 20/12/2024 | Visita | 85 |
|--|--------|----|

---

*(Handwritten signatures and initials)*



### Plano Anual de Trabalho

Visita para o acompanhamento técnico e econômico de propriedades (ACTE) [234125527]  
02/01/2024 a 20/12/2024

Visita 10

Capacitação técnica em implantação de pastagens perenes de verão e produção de mudas [234125560]  
01/05/2024 a 31/05/2024

Reunião com DM 1

Capacitação técnica em sistema de criação de terneiras e/ou novilhas - Instalações e manejo nutricional e sanitário [234125535]  
01/06/2024 a 30/06/2024

Reunião com DM 1

Viagem técnica com grupo de agricultores para conhecer o Sistema de Produção de Leite preconizado pela Epagri [234125551]  
01/07/2024 a 30/07/2024

Viagem técnica 1

Projeto  
Objetivo

#### 6317150 Produção sustentável de grãos no Oeste catarinense

Contribuir para que famílias rurais adotem práticas conservacionistas de uso e manejo de solo e água nos principais sistemas de produção de grãos no Oeste Catarinense, tornando propriedades mais eficientes e sustentáveis.

Capacitar técnicos municipais e famílias rurais em temas relacionados a conservação do solo, manejo de culturas, armazenamento de grãos na propriedade e gestão da atividade.

Orientar e capacitar técnicos e agricultores em tecnologias de preservação, captação, armazenamento e utilização de água na propriedade;

Implantar e acompanhar sistemas conservacionistas e sustentáveis d

Atividade

Indicador

Previsto

#### Dimensão: Ativ. produtiva - Grão

PI SOJA - Assistência técnica e/ou condução da URT em Soja [234125411]  
20/01/2024 a 20/12/2024

Visita 10

Práticas de manejo e conservação do solo [234125420]  
20/01/2024 a 20/12/2024

Visita 17



### Plano Anual de Trabalho

|  |                |    |
|--|----------------|----|
| PISC+MILHO - Assistência técnica e/ou condução da URT em Milho (monitora SC) [234218576]<br>20/01/2024 a 20/12/2024  | Visita         | 10 |
| Coleta de amostras de solo e orientação da fertilidade para sistemas de produção. [234125454]<br>22/01/2024 a 20/12/2024                                       | Visita         | 15 |
| Implantação e manejo de plantas de cobertura do solo [234125462]<br>22/01/2024 a 20/12/2024  | Visita         | 16 |
| Armazenagem de água na propriedade [234125470]<br>22/01/2024 a 20/12/2024  | Visita         | 20 |
| PI GYGAS TRIGO - Acompanhamento da lavoura e aplicação do questionário para identificação das lacunas de produtividade. [234140496]<br>01/04/2024 a 30/10/2024 | Visita         | 12 |
| Práticas de manejo e conservação do solo [234125357]<br>01/09/2024 a 01/10/2024  | Viagem técnica | 1  |
| Implantação e manejo de plantas de cobertura do solo [234125489]<br>01/11/2024 a 30/11/2024  | Reunião com DM | 1  |

Projeto **6317203 Gestão e Desenvolvimento Institucional da Gerência Regional de Chapecó 2024**  
Objetivo Administrar a execução dos convênios, contratos e ajustes da Empresa  
Gerir os recursos para viabilizar a infraestrutura e a capacitação dos empregados  
Promover o bom relacionamento/integração corporativo e interinstitucional  
Monitorar, apoiar e acompanhar a melhoria dos indicadores institucionais previstos no Relatório de Gestão da Empresa buscando o cumprir as metas para a unidade de sua responsabilidade  
Articular o cumprimento das diretrizes, normas e procedimentos

Atividade

Indicador

Previsto

Dimensão: Ativ. de apoio



Governo do Estado de Santa Catarina  
Secretaria de Estado da Agricultura  
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina



### Plano Anual de Trabalho

|   |         |    |
|---|---------|----|
| Reunião de Sede [234071508]<br>15/11/2024 a 15/12/2024                                      | Reunião | 1  |
| <b>Dimensão: Ativ. de apoio - Políticas Públicas</b>  |         |    |
| Elaboração de RATA [234071435]<br>05/01/2024 a 20/12/2024                                   | Visita  | 18 |
| Supervisão de Planos de Crédito Rural Contratados<br>[234071478]<br>05/01/2024 a 20/12/2024 | Visita  | 15 |

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO, para os devidos fins, com base nos dados obtidos no sistema de cadastro do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, CNPJ n. 83.052.191/0001-62, encontra-se devidamente registrada no Crea-SC sob o n. 008214-0, sendo seu responsável técnico o Engenheiro Agrônomo HUMBERTO BICCA NETO, registro Crea-SC n. 090.193-7.

De acordo com nossos registros, a EPAGRI é a única empresa pública devidamente registrada com os seguintes objetivos sociais: I- planejar, coordenar, controlar e executar de forma descentralizada, a política estadual de pesquisa, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal, pesqueira e de assistência técnica e extensão rural do estado de Santa Catarina; II- apoiar técnica e administrativamente os órgãos e entidades da administração pública estadual na formulação, orientação e coordenação da política de ciência e tecnologia relativa ao setor agropecuário e pesqueiro de Santa Catarina; III- estimular e promover a descentralização operativa das atividades de pesquisa agropecuária e extensão rural e pesqueira de interesse estadual, regional e municipal; IV- promover o desenvolvimento auto-sustentado da agropecuária catarinense, por meio da integração dos serviços de geração, transferência e difusão de tecnologia agropecuária, florestal e pesqueira; V- executar as atividades de planejamento e informações agropecuárias do estado, previstas na lei no 8.676, de 17 de junho de 1972-lei agrícola e pesqueira; e vi- executar o monitoramento de safras e mercados e produtos agropecuários, florestais e pesqueiros e gerar informações socioeconômicas do setor rural catarinense.

Sendo o referido verdade, assino e dou fé.

Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2024.

**Eng. Civil e de Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**  
**Presidente do Crea-SC**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA  
CATARINA**  
**CNPJ: 83.052.191/0001-62**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:21 do dia 28/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/05/2024.

Código de controle da certidão: **7672.FFFC.5AC1.28B1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PP

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**  
CNPJ/CPF: **83.052.191/0004-05**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140025349687**  
Data de emissão: **24/01/2024 08:22:36**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/07/2024**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente  
Impresso em: 24/01/2024 11:53:08





**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**  
**SECRETARIA DE FAZENDA**  
**AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957**  
**CNPJ 83.021.808/0001-82**



## Certidão Negativa de Tributos Municipais

Número da Certidão:  
**68176 / 2023**

Data de Emissão:  
**27/11/2023**

Validade:  
**25/02/2024**

CPF/CNPJ:  
**83.052.191/0004-05**

Nome / Razão Social:  
**EPAGRI**

Endereço:

Bairro:

**AVISO:** Até o momento não constam débitos em aberto para a pessoa identificada.

### Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

**Código de Controle da Certidão/Número**

**LJ1QFNFEHQE**

Consulte a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 83.052.191/0004-05  
**Razão Social:** EPAGRI EMP PESQ AGROP E EXT RURAL DE STA CATARINA SA  
**Endereço:** SEV FERDINANDO R TUSSET S N / SAO CRISTOVAO / CHAPECO / SC / 89800-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/01/2024 a 21/02/2024

**Certificação Número:** 2024012318345040858274

Informação obtida em 09/02/2024 09:38:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 83.052.191/0004-05  
Certidão nº: 9363986/2024  
Expedição: 09/02/2024, às 09:39:07  
Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **83.052.191/0004-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA**

CPF/CNPJ: **83.052.191/0004-05**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 13:49:37 do dia 09/02/2024, com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: gAuQj1aJabDVMCECDJlq

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO \*



Certidão negativa correccional - Agentes Públicos (ePAD e CGU-PAD)

Consultado: **MARIO JOVINO ALESSIO**

CPF/CNPJ: **006.007.739-57**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PAD, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CPF consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os sistemas ePAD e CGU-PAD consolidam informações prestadas pelas unidades do Poder Executivo federal supervisionadas pela Controladoria-Geral da União, e não substituem as informações constantes dos assentamentos funcionais.*

*O Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD) e o Sistema ePAD consolidam informações sobre os procedimentos disciplinares no âmbito dos órgãos, entidades, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Executivo Federal.*

Certidão emitida às 13:52:02 do dia 09/02/2024 , com validade até o dia 10/03/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: AHaR8jIFbh5A3nyghIUH

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 8/2024 - DL

Processo Administrativo: 9/2024  
Processo de Licitação: \* 9/2024  
Data do Processo: 09/02/2024

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

**ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.**

Ao(s) 9 de Fevereiro de 2024, às 13:30 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE IRATI, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 245/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 9/2024, Licitação nº. 8/2024 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI  
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- REUNIDOS A AGENTE DE CONTRATAÇÃO JUNTAMENTE COM A EQUIPE DE APOIO, VERIFICOU-SE QUE A CONTRATADA APRESENTOU TODOS OS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Irati, 9 de Fevereiro de 2024

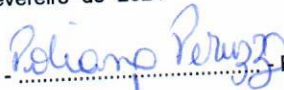
**COMISSÃO:**

POLIANA PERUZZO

ARLEI ORSO

UDRIMA BENTO DE MELO LUCAS

DANIEL FORTTI



..... - Presidente da Comissão de Licitação

..... - SECRETARIO



..... - MEMBRO



..... - MEMBRO

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 8/2024 - DL

Processo Nr.: 9/2024  
Data: 09/02/2024

Folha: 1/2

Fornecedor: **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL**  
Endereço: SERV FERDINANDO R TUSSET, SN -  
Cidade: Chapecó - SC  
CNPJ: 83.052.191/0004-05

Código: 267

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

**ITENS**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação   |
|------|------------|-------|---|
| 1    | 5,00       | UN    | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC (3-1-7059) |

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Artigo 75 da Lei 14.133/2021

**L14.133/21** Para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

**JUSTIFICATIVA**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONSIDERANDO QUE O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, É BASICAMENTE AGRÍCOLA, NECESSITA CONTRATAR SERVIÇOS COM A EMPRESA QUE PRESTA SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL AOS AGRICULTORES, BEM COMO A EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E DEMAIS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, PARA ASSIM, POSSIBILITAR FINANCIAMENTOS, PROGRAMAS E ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, DESCRITAS NO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT, PARA MELHORAR A PRODUÇÃO CONSEQUENTEMENTE O MOVIMENTO ECONÓMICO.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

CONSIDERANDO QUE A EMPRESA DISPONIBILIZA MATERIAL E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORAMENTO PARA ELABORAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO ANUAL DE TRABALHO - PAT 2023/2024; SENDO QUE A MESMA JÁ VEM ATUANDO NO MUNICÍPIO HÁ VÁRIOS ANOS, SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA PARA OS MUNICÍPIOS QUE ESSA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUE SENDO OFERECIDA, EM VIRTUDE DO MUNICÍPIO TER GRANDE PREDOMINÂNCIA AGRÍCOLA, E SER A ÚNICA QUE PRESTA ESSE TIPO DE ASSISTENCIA RURAL.

Irati, 9 de Fevereiro de 2024

POLIANA  
PERUZZO:00920  
248900

Assinado de forma digital  
por POLIANA  
PERUZZO:00920248900  
Dados: 2024.02.09 14:21:18  
-03'00'

POLIANA PERUZZO  
Responsável pelo Setor Compras

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 8/2024 - DL

Processo Nr.: 9/2024  
Data: 09/02/2024 \*

Folha: 2/2

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o parágrafo único do Art.72 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

NEURI  
MEURER:46033963  
920

Assinado de forma digital por  
NEURI MEURER:46033963920  
Dados: 2024.02.09 14:20:40  
-03'00'

NEURI MEURER  
PREFEITO

**Valor da Despesa:** 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)

**Pagamento.....:** EM ATE 30 DIAS APOS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL





**PARECER JURÍDICO**

**Ordem de Licitação nº 009/2024**

**Processo nº 009/2024**

**Modalidade – Dispensa nº 008/2024**

**Objeto** – Prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A – EPAGRI, para o Município De Irati/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021.

**RELATÓRIO**

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021, com vistas contratação da EPAGRI, empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural.

A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretaria da Agricultura.

Consta nos autos minuta do Edital e Aviso de Dispensa de Licitação nº. 008/2024 para análise. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

É o breve relato.

**DA ANÁLISE**

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria Jurídica, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Desta forma, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nesse sentido, o art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, dispõe o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma

  
Marcia Bergamaschi  
Advogada  
OAB/SC 42.314

associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;



A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI – é uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural. Atende, portanto, ao requisito de serviço prestado por entidade que integra a Administração Pública.

O preço apresentado pela EPAGRI origina-se de tabela de serviços implantada pela Diretoria da entidade, levando em consideração o tamanho da equipe a atuar no local, o apoio da Equipe Regional e Estadual e a estrutura física oferecida por este ente municipal para sediar a entidade no município. O preço está de acordo com a realidade de mercado, sendo apenas reajustado de acordo com o índice inflacionário em relação ao preço já pago na vigência do contrato anteriormente vigente e também de acordo com o praticado em outros municípios.

Observa-se, ainda, que os valores pagos pelos serviços estão de acordo com os serviços a serem prestados, mostrando-se inclusive, muito mais vantajosos para a Administração do que a contratação dos vários serviços por outros meios ou de forma individualizada.

Encontra-se anexo aos autos, pesquisa de preço praticados em contratações similares feitas pela Administração Pública de outros Municípios recentemente, comprovando-se a razoabilidade dos valores.

Além disso, não só as práticas da entidade vão ao encontro das exigidas pela Lei de Licitações, pois buscam pesquisa agropecuária, extensão rural e gestão, como também a empresa pública é isenta de fins lucrativos.

Por fim, deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos.

Por conseguinte, consta ainda aos autos, toda documentação de habilitação e qualificação da Empresa, conforme rol descrito no art. 68 da Lei 14.133/2021, além de documento comprobatório da qualificação técnica do profissional que atuará no Município e Estatuto da contratada, demonstrando que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72, inciso V, do mesmo diploma legal.

### **CONCLUSÃO**

Portanto, em uma análise preliminar e, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante dispensa de licitação no caso em exame.

Irati, SC, 09 de fevereiro de 2024.

  
**Marcia Bergamaschi**  
Advogada  
OAB/SC 42.314



PUBLICAÇÃO

**Nº 5604344: PROCESSO Nº009 DISPENSA POR  
JUSTIFICATIVA Nº008/2024- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE  
ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA  
EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO  
RURAL DE SANTA CATARINA S.A ? EPAGRI, PARA O  
MUNICÍPIO DE IRATI/SC**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irati

MUNICÍPIO

Irati

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI  
Certifico que este documento foi afixado no Mural Público  
conforme Decreto 007/2009, nesta data: 09/02/2024  
PROCOLO Nº. 30  
Roberto Cruz  
ASSINATURA  
Retirado em:   /  /    
ASSINATURA .....



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5604344>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Estado de Santa Catarina  
Município de Irati  
Rua João Beux Sobrinho, 385 - Centro - CEP 89.856-000



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2024**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA**

A Comissão de Licitação do Município de Irati/SC, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor NEURI MEURER Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021.

**Contratado:** EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, CNPJ Nº 83.052.191/0001-05, com endereço na Servidão Ferdinando R Tusset, S/N, bairro São Cristóvão, Chapecó/SC-CEP: 89.801-970.

| ITEM         | QUANT | U N | ESPECIFICAÇÃO  | VL UNIT. | VL TOTAL      |
|--------------|-------|-----|--|----------|---------------|
| 01           | 05    | UND | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC | 7.140,00 | 35.700,00     |
| <b>TOTAL</b> |       |     |  |          | R\$ 35.700,00 |

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. NEURI MEURER, Prefeito Municipal.

Irati/SC, 09 de fevereiro de 2024.

NEURI MEURER  
Prefeito.

NEURI  
MEURER:46  
033963920  
Assinado de forma digital por NEURI MEURER:46033963920  
Dados: 2024.02.09 13:37:21 -03'00'

**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 8/2024 - DL

Processo Administrativo: 9/2024  
Processo de Licitação: 9/2024  
Data do Processo: 09/02/2024

Folha: 1/2

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, NEURI MEURER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2024
- b) Licitação Nr.: 8/2024-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/02/2024
- e) Data da Adjudicação: 09/02/2024 Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

|  | Unid. | Qtde | Descto (%) | Preço Unitário | Total do Item |
|--|-------|------|------------|----------------|---------------|
|--|-------|------|------------|----------------|---------------|

(em Reais R\$)

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL (267)**

|  |    |      |        |          |                  |
|--|----|------|--------|----------|------------------|
| 1 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC - Marca: EPAGRI | UN | 5,00 | 0,0000 | 7.140,00 | 35.700,00        |
| <b>Total do Fornecedor:</b>  |    |      |        |          | <b>35.700,00</b> |
| <b>Total Geral:</b>  |    |      |        |          | <b>35.700,00</b> |

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICIPIO DE IRATI  
Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Decreto 007/2009, nesta data:  
PROCOLO Nº. 30  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA  
Retirado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ASSINATURA \_\_\_\_\_

Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

*Poliana Peruzzo*  
POLIANA PERUZZO

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE IRATI

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2024 - DL

Processo Administrativo: 9/2024  
Processo de Licitação: 9/2024  
Data do Processo: 09/02/2024

Folha: 2/2

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.045.3.3.90.00.00.00.00 (119) Saldo: 468.579,21

Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

  
POLIANA PERUZZO

Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE IRATI**

CNPJ: 95.990.230/0001-51  
RUA JOÃO BEUX SOBRINHO, 385  
C.E.P.: 89856-000 - Irati - SC

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Nr.: 8/2024 - DL

Processo Administrativo: 9/2024  
Processo de Licitação: 9/2024  
Data do Processo: 09/02/2024

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito, NEURI MEURER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 9/2024
- b) Licitação Nr.: 8/2024-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 09/02/2024
- e) Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI da Lei 14.133/2021

(em Reais R\$)

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL (267)**

|   |  |    |      |        |          |           |
|---|--|----|------|--------|----------|-----------|
| 1 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A - EPAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC - Marca: EPAGRI | UN | 5,00 | 0,0000 | 7.140,00 | 35.700,00 |
|---|--|----|------|--------|----------|-----------|

**Total do Fornecedor: 35.700,00**

**Total Geral: 35.700,00**

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI

Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Decreto 007/2009, nesta data: 5/10

PROCOLO N.º 30

09/02/2024

ASSINATURA Neuri Meurer

Retirado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA \_\_\_\_\_

Irati, 9 de Fevereiro de 2024.

Neuri Meurer  
NEURI MEURER  
PREFEITO



Filtrar Resultados

Extrato    Informações    **Dados da Remessa**

### Informações de Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Código de Registro: E4848EEEE8E448FDE89DE56AB9CF2EF67EEE585E | Status: Confirmada                 |
| Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati               | Data Envio: 15/02/2024 16:24       |
| Usuário: Poliana Peruzzo                                     | IP: 138.122.20.23                  |
| Descrição empresa: Betha Sistemas                            | Descrição software: Atos Juridicos |

Informações

| #Número Do Processo/Te... | Código Da Modalidade      | Tipo Do Objeto                | Especificação Do Ramo Da Obra Ou Serviço De Engenharia | Nome Do Titular Da Unidade | Valor Da Dispensa Ou Inexigibilidade | Descrição Do Objeto Da Dispensa Ou Inexigibilidade | C P F Do Titular Da Unidade | E-Mail Do Titular Da Unidade | Tipo De Licitação  | Data Da Ratificação, Autorização Ou Adjucação |
|---------------------------|---------------------------|-------------------------------|--|----------------------------|--------------------------------------|--|-----------------------------|------------------------------|--------------------|---|
| DL8/2024                  | 8 - Dispensa de Licitação | 7 - Prestação de serviços (07 |  | NEURI MEURER               | 35700.00                             | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO                               | 460.339.639-20              | licitacao@irat...            | 99 - Não se Aplica |   |

*Cancelado devido a erro no preenchimento do objeto  
fez com 30 caracteres*

Primeira    Anterior    **1**    Próxima    Última





## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATER Nº 022/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA-MUNICÍPIO DE IRATI  
Certifico que este documento foi afixado no Mural Público conforme Decreto 007/2009, nesta data:  
PROCOLO Nº. 38 Silo  
15/02/2024  
Pedro Henrique  
ASSINATURA  
Retirado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
ASSINATURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRATI/SC E A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA (EPAGRI), OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES SUPERVENIENTES ÀS LICITAÇÕES PÚBLICAS.

**CONTRATANTE:** Município de IRATI/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.230/0001-51, com sede na Rua João Beux Sobrinho, nº385, Centro CEP 89856-000, cidade de Irati/SC, representado por seu(sua) Prefeito(a) Municipal **NEURI MEURER** inscrito(a) no CPF sob o nº 460.339.639-20 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 1.277.885 órgão expedidor SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado

**CONTRATADA:** Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (Epagri), empresa pública, regida pelo seu Estatuto Social e pelo art. 81 da Lei Complementar estadual nº 741, de 2019, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0004/05, com endereço na Rua SERV. Ferdinando R Tusset, nº S/N, Bairro São Cristovão, CEP 89.801-970, Cidade Chapecó/SC, neste ato representada por MARIO JOVINO ALESSIO, inscrito(a) no CPF nº 006.007.739-57 e portador(a) do RG nº 3342824, órgão expedidor SSP/SC, Gerente Regional da Epagri de Chapecó/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços de ATER**, em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública e a Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), no que couber, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural** a serem executados pela **CONTRATADA** para o **CONTRATANTE**, conforme as ações realizadas e os elementos característicos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT) anexo.

§ 1º. Para os fins do caput, considera-se:

- ATER:** assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;
- Plano Anual de Trabalho (PAT):** é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da **EPAGRI** no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela **EPAGRI**, ao longo da



vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

§ 2º. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;
- b) a autorização de contratação direta;
- c) a proposta da EPAGRI; e
- d) o Plano Anual de Trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO À PROPOSTA E AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato está fundamentado nos arts. 75 inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, Lei federal nº 8.171, de 1991 (Lei da Política Agrícola), Lei federal nº 12.188, de 2010 (Lei de ATER), e vinculado à **Dispensa de Licitação nº 008/2024** e à proposta da **CONTRATADA**, com origem na negociação entre as partes e encaminhamento deste instrumento pela Gerência Regional da Epagri de Chapecó/SC unidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo único.** O presente contrato será regido pela Lei federal nº 14.133, de 2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o Código Civil (Lei federal nº 10.406, de 2002).

**CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados de acordo com o regime de execução de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, pelos serviços de assistência técnica e extensão rural prestados, o valor global de **R\$ 35.700,00 (Trinta e cinco mil e setecentos reais)** divididos em (5) cinco parcelas, repassado no período de vigência deste contrato.

| Parc | Valor bruto | ISS a reter | IR a reter | Valor líquido | Vencimento |
|------|-------------|-------------|------------|---------------|------------|
| 1ª   | 7.140,00    | 285,60      | 342,72     | 6.511,68      | 15/03/2024 |
| 2ª   | 7.140,00    | 285,60      | 342,72     | 6.511,68      | 15/04/2024 |
| 3ª   | 7.140,00    | 285,60      | 342,72     | 6.511,68      | 15/05/2024 |
| 4ª   | 7.140,00    | 285,60      | 342,72     | 6.511,68      | 15/06/2024 |
| 5ª   | 7.140,00    | 285,60      | 342,72     | 6.511,68      | 15/07/2024 |

§ 1º. O valor mensal acima mencionado será repassado pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado nesse contrato. A quitação do pagamento será dada pela **CONTRATADA** imediatamente após o recebimento de cada parcela.

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida até o **5º (quinto)** dia útil de cada mês da prestação do serviço pela **CONTRATADA**, com vencimento no **último** dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da **CONTRATANTE** liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

<https://portal.isgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo EPAGRI 00003852/2024 e o código 0R4FA69W.



§ 3º. Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

§ 4º. As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da **CONTRATADA** que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, não havendo qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

§ 5º. O **reajustamento dos preços** dos serviços prestados e ora contratados se dará após **12 (doze) meses** após a apresentação da proposta da **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 6º. No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá **atualização monetária sobre o débito** vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES E PRAZOS PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS**

As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela **EPAGRI**, observado o disposto parágrafo §1º da **Cláusula Primeira** e os pagamentos serão realizados conforme a **Cláusula Quarta**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO**

O presente contrato terá início em 15/02/2024 até 31/12/2024, facultada a sua continuidade, por acordo e interesse das partes, mediante termo aditivo, de acordo com os arts. 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021, legislação municipal e suas alterações supervenientes às licitações e contratos da Administração Pública.

§ 1º. O Plano de Trabalho anexo define os prazos de início das etapas de execução, conclusão e entrega.

§ 2º. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento, conforme **Cláusula Décima Quinta**, parágrafo único, e artigo 115, § 5º, da Lei federal nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

ÓRGÃO: 07 – SEC. DE AGRIC. PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE: 01 – DEPART. DE AGRIC. PECUÁRIA, TURISMO E MEIO AMBIENTE  
ATIVIDADE: 2045 – Manutenção das Atividades da Agricultura, Pecuária,



Turismo e Meio Ambiente

ELEMENTO DE DESPESA: (119) 3390.00.00.1500 – Aplicações Diretas

**Parágrafo único.** No momento da contratação e a cada exercício financeiro, o **CONTRATANTE** deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando a presente contratação ultrapassar um exercício financeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REVISÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** deverá responder a eventuais requerimentos de revisão do contrato (restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro) formulados pela **CONTRATADA** no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação necessária, conforme artigo 92, inciso XI, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que poderá ser encaminhada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** por mensagem eletrônica.

#### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO**

A **CONTRATADA** prestará os serviços como forma de consultoria e orientação e, neste sentido, não poderá ser responsabilizada por prejuízos econômicos ou patrimoniais que os agricultores consultantes possam ser vítimas, dada a impossibilidade de previsão dos riscos da atividade agropecuária e pesqueira.

§ 1º. A **CONTRATADA** se isenta de responsabilidade também nos casos de negativa de financiamento agropecuário sejam quais forem os motivos que deram causa a esta.

§ 2º. O prazo de garantia dos serviços executados será de **90 (noventa) dias**, a contar de seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **I – São obrigações da CONTRATADA:**

- c) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);
- d) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;
- e) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- f) fornecer cursos de capacitação técnica aos profissionais que atuam no Município **CONTRATANTE**;
- g) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município **CONTRATANTE**;
- h) implementar os trabalhos de interesse do **CONTRATANTE** e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);
- i) participar de reuniões quando solicitadas pelo **CONTRATANTE**;
- j) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;
- k) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- l) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência



- Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

**II – São obrigações do CONTRATANTE:**

- a) pagar à **CONTRATADA** o valor ajustado na **Cláusula Quarta** referente à prestação dos serviços objeto do presente contrato,
- b) permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela **CONTRATADA**;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da **CONTRATADA** (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à **CONTRATADA** para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES CABÍVEIS**

Pela inadimplência de quaisquer das parcelas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Pelo descumprimento do pagamento de quaisquer das parcelas discriminadas na **Cláusula Quarta** ajustada neste instrumento, a **CONTRATADA** inviabilizará a emissão da Certidão Negativa de Débito (CND), até que a situação de inadimplência seja restabelecida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento das atividades e resultados previstos pelo **CONTRATANTE** para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos do **CONTRATANTE** para a formalização dos procedimentos relativos ao reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção deste instrumento, dentre outros, com vista a assegurar o cumprimento das suas cláusulas e a solução de problemas relativos ao seu objeto.

§ 1º. O conjunto de atividades de que trata o *caput* desta Cláusula compete ao gestor do contrato, auxiliado pelo fiscal do contrato. A fiscalização se dará pelo servidor Gilmar Delazari e ou Sandro Savoldi conforme decreto municipal nº 245/2023. Bem como a gestão do contrato pelo servidor Marcos Henrique Kehl.

§ 2º. O preposto da **CONTRATADA** será o representante legal da **CONTRATADA** indicado no preâmbulo deste contrato, que poderá ser substituído mediante prévia comunicação ao **CONTRATANTE**, independentemente de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis federais nºs 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846, de 2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea anterior desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LGPD

As partes declaram que têm ciência da existência da Lei federal nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação de violação de tais regras.

§ 1º. As partes declaram que designaram **encarregado(a)** de tratamento de dados pessoais, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018, conforme indicado na sua página eletrônica e se comprometem a manter a outra parte informada sobre os dados atualizados do contato de seu encarregado de tratamento de dados pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

§ 2º. As partes somente poderão tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações (art. 7º, II, III, V, IX; 11, II, “a”, “b”, “d”, e 23, todos da LGPD), com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade sem a prévia autorização da outra parte.

§ 3º. Uma parte fica obrigada a comunicar à outra, por escrito, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a **ANPD**, qualquer incidente (como o acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, deleção, alteração, exposição indesejada ou não autorizada ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito), bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. Na comunicação escrita deverá conter as seguintes informações: **(a)** data e hora do incidente; **(b)** data e hora da ciência; **(c)** relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; **(d)** relação de titulares afetados pelo incidente; **(e)** indicação das medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

§ 4º. O tratamento de dados pessoais ilegal realizado de má-fé, com dolo ou culpa, ensejará na possibilidade de uma das partes rescindir unilateralmente o presente contrato.

§ 5º. A CONTRATANTE declara estar ciente da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Epagri, disponível no link: <https://epagri.sc.gov.br/index.php/politica-de-privacidade/>



### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo único.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência, ou por qualquer das partes, caso ocorra descumprimento de cláusula ou condição na execução do presente contrato, observado o disposto no artigo 137 da Lei federal nº 14.133, de 2021, cabendo multa pela parte que der motivo o equivalente a 1 (uma) parcela do valor contratado, sendo que não poderá, em qualquer hipótese, ser superior a **30% (trinta por cento)** do valor global do contrato.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do contrato, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e terá direito a:

- I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E PUBLICAÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo/SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

**Parágrafo único.** A divulgação do presente instrumento é condição indispensável para sua eficácia e caberá ao Município de Irati/SC, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, sendo que o presente contrato poderá ser assinado digitalmente, na forma da Lei federal nº 14.063, de 2020 e artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001.

IRATI/SC. 15 de fevereiro de 2024.

NEURI  
MEURER:460339  
63920

Assinado de forma digital  
por NEURI  
MEURER:46033963920  
Dados: 2024.02.15 19:00:58  
-03'00'

**NEURI MEURER**  
Prefeito(a) Municipal



**MARIO JOVINO ALESSIO**  
Gerente Regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de  
Santa Catarina - Epagri

**TESTEMUNHAS:**

POLIANA  
PERUZZO:0092024  
8900  
Assinado de forma digital por  
POLIANA PERUZZO:00920248900  
Dados: 2024.02.15 19:01:28  
-03'00'  
Nome: POLIANA PERUZZO  
CPF:009.202.489-00

gov.br  
Documento assinado digitalmente  
LIDIONEI JOAO FERRARI  
Data: 15/02/2024 19:05:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: LIDIONEI JOÃO FERRARI  
CPF: 080.871.769-36





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **0R4FA69W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **MARIO JOVINO ALESSIO** (CPF: 006.XXX.739-XX) em 15/02/2024 às 14:59:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2019 - 12:01:27 e válido até 08/05/2119 - 12:01:27.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDM4NTJfMzg1MI8yMDI0XzBSNEZBNjIX> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00003852/2024** e o código **0R4FA69W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Filtrar Resultados

Extrato    Informações    Dados da Remessa

### Informações de Contrato - Publicação

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Código de Registro: 2AD206371FF46FED941C53ACF7CE911E383CB326 | Status: Confirmada                 |
| Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati               | Data Envio: 19/02/2024 10:16       |
| Usuário: Poliana Peruzzo                                     | IP: 138.122.20.23                  |
| Descrição empresa: Betha Sistemas                            | Descrição software: Atos Jurídicos |

Informações

| #Número Do Contrato Ou Aditivo | Número Do Contrato Superior | Número Do Edital | Descrição Do Objetivo | Gestor/Fiscal Do Contrato | Tipo Da Pessoa Do Contratado | Código Do C C Do Contratado | Nome Do Contratado  | Data Da Assinatura | Data Do Vencimento | Valor Do Contrato |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|---------------------------|------------------------------|-----------------------------|---------------------|--------------------|--------------------|-------------------|
| 022/2024                       |                             | DL8/2024         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  | NEURI MEURER              | 2 - Pessoa Jurídica          | 83.052.191/0...05           | EMPRESA DE PESQUISA | 15/02/2024         | 31/12/2024         | 35700.00          |

*cancelado devido a erro no envio do objeto, foi com 30 caracteres*

Primeira    Anterior    1    Próxima    Última



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 19 de fevereiro de 2024 às 16:14, Florianópolis - SC



PUBLICAÇÃO

**Nº 5639083: CONTRATO ADMINISTRATIVO N022/2024**  
**PROCESSO Nº009/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº008/2024- EPAGRI**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)  
2AD206371FF46FED941C53ACF7CE911E383CB326

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irati

MUNICÍPIO

Irati



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5639083>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IRATI  
CONTRATO CONTRATUAL

---



Contrato N°.: 022/2024  
Contratante.: MUNICÍPIO DE IRATI  
Contratada.: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E  
EXTENSÃO RURAL  
Valor.....: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)  
Origem.....: Início: 15/02/2024 Término: 31/12/2024  
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços N°.: 8/2024  
Recursos.....: Dotação: 2.045.3.3.90.00.00.00.00 (119) Saldo:  
R\$3.657,17  
Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA  
EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA E  
AGROPECUARIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A -  
RURALAGRI, PARA O MUNICÍPIO DE IRATI/SC, conforme Art. 75, Inciso XI  
da Lei 14.133/2021

Irati, 19 de Fevereiro de 2024

---



Filtrar Resultados

Extrato    Informações    **Dados da Remessa**

**Informações de Compras Diretas: Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Código de Registro: AF3CCB2449158C4DBCF11C375CD72CB8F13B99CE | Status: Confirmada                 |
| Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Irati               | Data Envio: 25/03/2024 10:51       |
| Usuário: Poliana Peruzzo                                     | IP: 138.122.20.23                  |
| Descrição empresa: Betha Sistemas                            | Descrição software: Atos Juridicos |

Informações

| #Número Do Process... | Código Da Modalid... | Tipo Do Objeto | Especifi... Do Ramo Da Obra Ou Serviço De Engenha... | Nome Do Titular Da Unidade | Valor Da Dispensa Ou Inexigibi... | Descrição Do Objeto Da Dispensa Ou Inexigibilidade                                      | C P F Do Titular Da Unidade | E-Mail Do Titular Da Unidade | Tipo De Licitação  | Data Ratif Auto Ou Adju |
|-----------------------|----------------------|----------------|--|----------------------------|-----------------------------------|---|-----------------------------|------------------------------|--------------------|-------------------------|
| DL8/2024              | 8 - Dispensa         | 7 - Prestação  |  | NEURI MEURER               | 35.700,00                         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSÃO RURAL PELA EMPRESA DE PESQUISA F | 460.339.... 20              | licitacao...                 | 99 - Não se aplica |                         |

Primeira    Anterior    **1**    Próxima    Última

Filtrar Resultados

Extrato Informações **Dados da Remessa**



### Informações de Contrato - Publicação

|  |                                    |
|--|------------------------------------|
| Código de Registro: 985E161BA0A725F5203B1C6EFA7B95F2A3C25929 | Status: Confirmada                 |
| Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Iрати               | Data Envio: 25/03/2024 10:51       |
| Usuário: Poliana Peruzzo                                     | IP: 138.122.20.23                  |
| Descrição empresa: Betha Sistemas                            | Descrição software: Atos Juridicos |

### Informações

| #Número Do Contrato Ou Aditivo | Número Do Contrato Superior | Número Do Edital | Descrição Do Objetivo | Gestor/Fis. Do Contrato | Tipo Da Pessoa Do Contratado | Código Do E IC Do Contratado | Nome Do Contratado                                | Data Da Assinatura | Data Do Vencimento | Valor Cont |
|--------------------------------|-----------------------------|------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------|------------------------------|---|--------------------|--------------------|------------|
| 022/2024                       |                             | DL8/2024         | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  | NEURI MEURER            | 2 - Pessoa Jurídica          | 83.052.191/...05             | EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL | 15/02/2024         | 31/12/2024         | 35.700,0   |

Primeira Anterior **1** Próxima Última